DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 288/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5237/2011/001
PROTOCOLO	: 1819405
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBST. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ALCINO FERNANDES CARNEIRO, em desfavor do Acórdão n. 279/2016, proferido no processo autuado sob o número TC/5237/2011 que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 100 UFERMS ao Recorrente.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou-se pelo não provimento do recurso, tendo em vista o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS (peça 43 dos autos originários), sugerindo a homologação da desistência do recurso.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC – 72/2023) opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS, instituído pela Lei n. 5.454/2019.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 341/342 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS. Portanto, nos termos do art. 3º, § 6º da Lei n. 5.454/2019 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 13/2020, a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer

meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIS o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho a Análise Técnica e o Parecer Ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito,** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.